



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.814”

DATA: 14 de novembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o desconto e a data de vencimento para pagamento a vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD), instituído pela Lei Complementar nº 2.588, 19 de outubro de 2017, no âmbito do Município de Nova Esperança, para o exercício 2023, e dá outras providências.

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município com fulcro na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 2.588, 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que efetuarem o recolhimento a vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD), para o exercício de 2023, com base nos §1º e §2º do art. 31 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 e arts. 12 e 21 da Lei Complementar nº 2.588, 19 de outubro de 2017.

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo recolhimento à vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD) deverá efetuar o recolhimento, em parcela única, até a data de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal